



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

RESOLUÇÃO N.º 023 -2012/CS-IFB

Aprova o Código Eleitoral a ser utilizado para escolha dos representantes dos Conselhos Gestores nos *Campi* do Instituto Federal de Brasília - IFB.

O Presidente do Conselho Superior do INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeado pela Portaria N.º 649, de 23 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 24 de maio de 2011, em observância ao disposto no §1º do art. 10 da Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e em conformidade com o disposto no inciso IX, art. 9º, do Estatuto do IFB;

CONSIDERANDO o que consta no Regimento Geral do IFB, aprovado pela resolução n.º 012/2012/CS-IFB;

CONSIDERANDO o que consta no Processo n.º. 23098.000321/2012-10, de 05 de março de 2012;

CONSIDERANDO a decisão da 13ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do IFB, realizada no dia 19 de junho de 2012;

No uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**

Art. 1º APROVAR o Código Eleitoral a ser utilizado para escolha dos representantes dos Conselhos Gestores nos *Campi* do Instituto Federal de Brasília – IFB, conforme dispositivos a seguir:

CÓDIGO ELEITORAL DOS CONSELHOS GESTORES DE *CAMPUS*

DA FINALIDADE

Art. 2º Este Código Eleitoral tem por finalidade definir as normas e as orientações do processo eleitoral, para escolha dos membros dos Conselhos Gestores nos *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (IFB), em conformidade com o disposto no art. 84 e no § 4º do art. 85 do Regimento Geral.

Art. 3º Os Conselhos Gestores serão constituídos por:

I – Diretor-geral do respectivo *Campus*, como seu presidente;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

II - Um representante docente do quadro permanente, em efetivo exercício no *Campus* de lotação, indicado por seus pares;

III - Um representante técnico-administrativo do quadro permanente, em efetivo exercício no *Campus* de lotação, indicado por seus pares;

IV - Um representante discente, com matrícula regular ativa e presença regular, indicado por seus pares;

V - Um representante da Administração Regional da Região Administrativa na qual está localizado o *Campus*;

VI - Um representante do Conselho de Segurança da Região Administrativa onde se localiza o *Campus*; e

VII - Um representante dos arranjos produtivos, sociais ou culturais locais do eixo tecnológico que tiver mais alunos no *campus*.

§ 1º - Os representantes previstos nos incisos II a IV serão escolhidos pelos seus pares.

§ 2º - Os representantes previstos nos incisos V a VII, serão escolhidos e convidados pelo diretor-geral do *Campus*, por delegação do reitor.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho Gestor será de 02 (dois) anos, a contar da publicação da portaria de nomeação, sendo admitida uma recondução, para o período imediatamente subsequente.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 5º O processo para a escolha dos membros de que tratam os incisos II e III do art. 3º deste Código terá início com a composição da Comissão Eleitoral por meio de portaria do diretor-geral do respectivo *Campus* e desenvolver-se-á conforme cronograma estabelecido pela respectiva Comissão, seguindo calendário divulgado pela direção geral do *Campus*.

Art. 6º O processo eleitoral para escolha dos membros de que trata o inciso IV do art. 3º deste Código deverá ser conduzido pela unidade representante discente, tomando por base as regras contidas neste normativo, e informado à direção geral do *campus*.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7º A Comissão Eleitoral será designada por portaria do diretor-geral do *Campus*, que também estabelecerá o calendário do processo eleitoral com o prazo mínimo de um mês de antecedência do início do processo eleitoral.

§ 1º - A Comissão Eleitoral estabelecerá o cronograma de suas atividades e será formada por quatro membros, sendo dois docentes e dois técnico-administrativos, todos servidores efetivos do IFB e em efetivo exercício neste Instituto.

§ 2º - Os membros da Comissão Eleitoral, seus parentes e respectivos cônjuges, não poderão participar do processo eleitoral como candidatos.

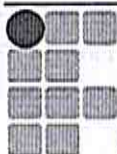
DOS CANDIDATOS E REGISTRO

Art. 8º Os interessados em concorrer à Eleição para uma das vagas dos incisos II e III do art. 3º desta normativo deverão requerer inscrição de candidatura e de seu suplente junto à Comissão Eleitoral (CE), mediante inscrição a ser efetuada em local, data e horário designados pela respectiva Comissão, mediante entrega do formulário (Anexo I) devidamente preenchido, acompanhado da proposta de atividades para o respectivo mandato.

Parágrafo único. Para as vagas estabelecidas no inciso IV do art. 3º deste normativo, os procedimentos dar-se-ão conforme o estabelecido pela representação discente.

Art. 9º Poderão concorrer à vaga prevista no inciso II os servidores docentes integrantes do Plano de Carreira do Magistério da Educação Básica, Técnica e Tecnológica, do quadro efetivo do IFB, que tenham entrado em exercício até a data da inscrição, e que estejam em efetivo exercício no respectivo *Campus*.

Art. 10 Poderão concorrer à vaga prevista no inciso III os servidores técnico-administrativos integrantes da carreira dos servidores técnico-administrativos do quadro efetivo deste Instituto, que tenham entrado em exercício até a data da sua inscrição e que estejam em efetivo exercício no respectivo *Campus*.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 11 Após a entrega dos requerimentos de inscrição, estes serão analisados pela Comissão Eleitoral para fins de homologação.

§ 1º - Somente os candidatos com inscrição homologada poderão concorrer às eleições de que tratam este normativo.

§ 2º - A inscrição implicará na concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas por este normativo.

Art. 12 O calendário eleitoral será estabelecido por meio de portaria do diretor-geral do *Campus*, emitida para este fim e divulgada nos murais do *Campus* e no *site* do IFB e por meio do correio eletrônico institucional coletivo.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral deverá estabelecer e divulgar o cronograma de suas atividades utilizando-se da mesma forma de publicidade citada no *caput* deste artigo.

DOS ELEITORES

Art. 13 Consideram-se eleitores para escolha dos candidatos a representantes dos Conselhos gestores:

I - Para escolha de representante docente: docentes do quadro efetivo do IFB, em efetivo exercício no *Campus*; e

II - Para escolha do representante dos técnico-administrativos: servidores técnico-administrativos do IFB, em efetivo exercício no *Campus*.

§ 1º - Os servidores docentes ou técnicos administrativos que estejam na condição de cedidos ao IFB, como no mínimo um ano de atividade no *Campus*, também terão direito a voto.

§ 2º - A listagem nominal dos eleitores aptos será disponibilizada até 15 dias antes da eleição.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 14 As propostas dos candidatos poderão ser divulgadas por meio de cartazes afixados nos murais do *Campus* e/ou em meios eletrônicos limitados a internet, sendo vedados atos atentatórios à moral institucional ou pessoal dos demais candidatos.

DO VOTO

Art. 15 O sufrágio é universal e o voto direto e secreto.

Art. 16 Para assegurar o sigilo do voto, deverão ser utilizadas cédulas oficiais confeccionadas e rubricadas por no mínimo dois membros da Comissão Eleitoral ou por urnas eletrônicas, quando possível.

DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 17 Para o dia da eleição serão constituídas Mesas Receptoras em cada *Campus* dispostas em local de fácil acesso e visibilidade do público e, ao lado, disponibilizadas cabines de votação, suficientemente amplas e indevassáveis, onde o eleitor deverá assinalar, na cédula, o candidato de sua preferência e, em seguida, dobrá-las e colocá-las na urna de votação.

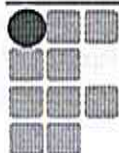
Art. 18 Na Mesa Receptora haverá um presidente, um mesário e um secretário, designados pelo presidente da Comissão Eleitoral.

§ 1º - A Comissão Eleitoral poderá convocar, se necessário, servidores para constituírem a Mesa Receptora no dia do pleito.

§ 2º - Os componentes da Mesa serão dispensados de suas atividades normais no IFB, no dia e hora em que forem designados.

§ 3º - Os integrantes da Mesa, bem como os membros da Comissão Eleitoral, poderão receber menção de elogio que constará de seus assentamentos funcionais.

Art. 19 Em caso de ausência ou impedimento do presidente da mesa, o mesário assumirá a presidência e, na sua falta ou impedimento, o secretário.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 20 Ao Presidente da Mesa Receptora incumbe:

- I - Receber os votos dos eleitores;
- II - Dirimir, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- III - Manter a ordem;
- IV - Comunicar ao presidente da Comissão Eleitoral a ocorrência de irregularidades cuja solução depender dele;
- V - Anotar, ao final da votação, o não comparecimento do eleitor, na lista de votantes;
- VI - Colaborar com os membros da Comissão Eleitoral na apuração dos votos; e
- VII – Assinar a ata da eleição lavrada pelo secretário.

Art. 21 - Ao mesário incumbe:

- I - Identificar o eleitor e colher a sua assinatura na lista de votação;
- II - Auxiliar o presidente e executar as tarefas que este lhes determinar; e
- III – Assinar a ata da eleição lavrada pelo secretário.

Art. 22 Ao secretário incumbe:

- I - Lavrar e assinar a ata da eleição; e
- II - Auxiliar o presidente e o mesário para a manutenção da boa ordem dos trabalhos.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 23 Cada candidato poderá manter um fiscal, junto à Mesa Receptora, por ele credenciado.

Art. 24 Os Membros da Mesa estarão impedidos de atuar como fiscais.

DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO

Art. 25 A CE providenciará, pelo menos 30 minutos antes do início da votação, o seguinte material:



INSTITUTO FEDERAL
BRASÍLIA

SGAN 610, Módulos D, E, F e G Brasília-DF – CEP 70860-100
Telefone: (61) 2103-2139 – Fax: (61) 2103-2136
www.ifb.edu.br





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

I - Relação de eleitores habilitados na forma do art. 11 deste Código;

II - Urnas vazias, inspecionadas e lacradas pelo presidente à vista dos componentes da mesa ou urnas eletrônicas, se possível;

III - Cédulas oficiais, se for o caso; e

IV - Outros materiais que forem necessários para o regular funcionamento da mesa.

DA VOTAÇÃO

Art. 26 O período da votação será informado previamente pela Comissão Eleitoral, no respectivo cronograma, atendendo todos os turnos de funcionamento.

Art. 27 Cada eleitor deverá assinalar um "X" ao lado do nome do candidato de sua preferência na cédula de votação, sendo considerados nulos os votos em 02 (dois) ou mais candidatos e brancos as cédulas sem preenchimento ou número do candidato na tela da urna eletrônica, se for o caso.

Art. 28 Os eleitores com deficiência visual poderão utilizar qualquer dispositivo ou meio, desde que autorizado pela Mesa para o exercício do seu direito de voto.

Art. 29 Encerrada a votação, caberá ao presidente da Mesa:

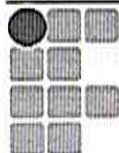
I – Lacrar a urna, rubricando-a juntamente com os demais membros da Mesa que estiverem presentes; e

II – Ordenar ao secretário que lave a ata da eleição, fazendo constar:

a) Os nomes dos membros da Mesa Receptora; e

b) O número de eleitores que compareceram e votaram.

III - Entregar a urna e os documentos do ato eleitoral ao presidente da Comissão Eleitoral.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 30 No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o presidente da Mesa deverá:

- I - Vedar a urna;
- II – Lavrar ata, que será imediatamente fixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão; e
- III - Recolher o material remanescente.

DA APURAÇÃO

Art. 31 A apuração dos votos terá início uma hora após o final da votação e será feita por Junta Apuradora constituída pela própria Mesa Receptora e demais membros da Comissão Eleitoral.

Art. 32 As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Junta, cabendo-lhe assinalar na cédula em branco o termo "em branco".

Art. 33 Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I - Não corresponderem às oficiais;
- II - Não estiverem devidamente autenticadas;
- III - Que contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação; e
- IV - Em que houver a indicação de 02 (dois) ou mais nomes.

Parágrafo único. Em caso de uso de urna eletrônica deverão ser desconsiderados os artigos 32 e 33 desta Resolução.

DOS RESULTADOS

Art. 34 Concluída a contagem dos votos, a Junta Apuradora fará a classificação dos candidatos em ordem decrescente de votação para fins de proclamação dos eleitos; e





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

I – a apuração será realizada em cada um dos *Campi* em que se deu a votação;

II – concluído o processo de apuração nos *Campi*, caberá ao presidente da Mesa Receptora preencher a ata da apuração do campus e transmiti-la ao presidente da Comissão Eleitoral e, na reunião final, deverá entregar a ata original.

Parágrafo único. Em caso de empate, vencerá o candidato que tiver mais tempo de serviço no IFB e, na persistência, o mais idoso.

Art. 35 Concluída a apuração dos contagem dos votos, serão considerados como titulares os candidatos eleitos que obtiverem o maior número de votos, e como suplentes, os segundos mais votados, em cada categoria.

Art. 36 O Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará a ata e os nomes dos eleitos, dentro de 24 horas após a divulgação do resultado definitivo, e o relatório do processo eleitoral no prazo de 07 (sete) dias, ao diretor-geral do *Campus*, que encaminhará o resultado do pleito ao reitor do IFB para as providências necessárias.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Procuradoria Jurídica e, em seguida, decididos pelo Reitor do IFB.

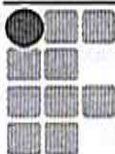
Art. 38 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 39 Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília – DF, 25 de junho de 2012.


WILSON CONCIANI

Presidente do Conselho Superior do IFB



INSTITUTO FEDERAL
BRASÍLIA

SGAN 610, Módulos D, E, F e G Brasília-DF – CEP 70860-100
Telefone: (61) 2103-2139 – Fax: (61) 2103-2136
www.ifb.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ANEXO I
CÓDIGO ELEITORAL DOS CONSELHOS GESTORES DE CAMPUS
Aprovado pela Resolução nº 023/2012 – CS/IFB

**FORMULÁRIO PARA REGISTRO DE CANDIDATURA A REPRESENTANTE DO
CONSELHO GESTOR DO CAMPUS _____**

1 – Eu, _____, SIAPE nº _____,
solicito o registro de minha candidatura junto à Comissão Eleitoral, na condição de
representante titular dos docentes () técnico-administrativos (), do Conselho Gestor, no *Campus*
_____ do Instituto Federal de Brasília – IFB.

_____, ____ de _____ de 2012.

Assinatura do candidato

2 – Espaço reservado à Comissão Eleitoral:

Homologado ()

Não Homologado (). Motivo: _____

_____, ____ de _____ de 2012.

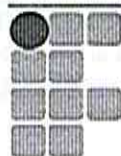
Comissão Eleitoral:

Assinatura 1) _____

Assinatura 2) _____

Assinatura 3) _____

Assinatura 4) _____



INSTITUTO FEDERAL
BRASÍLIA

SGAN 610, Módulos D, E, F e G Brasília-DF – CEP 70860-100
Telefone: (61) 2103-2139 – Fax: (61) 2103-2136
www.ifb.edu.br